



CONTRATO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE

Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **SALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.562.786/0001-10, com sede na Avenida Pio XII, nº 5139, Pavilhão, Bairro Harmonia, na cidade de Salto do Jacuí/RS, representada neste ato por seu representante legal sr. **ITAMAR CEZAR KNOLL**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1321/2025, Inexigibilidade para cadastramento de empresa junto ao Credenciamento N.º 005/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

1.2 As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

1.3 Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

1.4 As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos e fornecer combustíveis somente mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.



1.5 Da comprovação da qualidade do combustível:

1.5.1 Posto bandeirado: quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.5.2 Posto bandeira branca: quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.5.3 O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, e sem aviso prévio aos credenciados e, constatada irregularidade no tocante ao item 3.11 do Edital, o qual prevê: "Os postos de combustíveis credenciados deverão obedecer à lei vigente (Lei 14.933/24), no que diz respeito ao percentual máximo permitido atualmente de etanol anidro na gasolina e do biodiesel no diesel comum, estando sujeitos a análises do produto sem aviso prévio por parte do Município, estando sujeitos ao descredenciamento e rescisão de contrato caso seja constatado percentual de álcool maior do que o permitido em Lei."; a contratada será ~~descredenciada automaticamente.~~

1.6 A fiscal do referido procedimento será designado pela Municipalidade, sendo a funcionária **BÁRBARA DA SILVA DA ROSA**. O gestor do contrato será **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E REAJUSTE

2.1 - Os valores unitários a serem pagos serão os constantes na Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, os quais serão atualizados e divulgados pela Municipalidade no Diário Oficial do Município (atualmente, Diário Oficial da FAMURS-RS), sempre no último dia útil de cada mês, sendo que os novos valores sempre passarão a valer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.2 Fonte da quantidade estimada de litros mensal: relatórios extraídos do sistema Neo Facilidade e Benefícios (empresa atualmente detentora dos cartões abastecimento da frota municipal, relativo ao consumo da frota municipal dos meses de janeiro a julho de 2025 – vide relatório em anexo a este processo.

2.3 Fonte dos preços: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade quinzenalmente, sempre no último dia útil de cada mês (com o respectivo preço colocado em vigor a partir de todo dia 1º), e



também no dia 15 de cada mês (ou primeiro dia útil anterior à esta data, com os preços passando a valer a partir do dia 16 até o final de cada mês, quando a tabela será atualizada novamente, e assim sucessivamente). Datas de atualização de valores: **ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS (COM O NOVO PREÇO EM VIGOR DO DIA 1º AO DIA 15) E NO DIA 15 DE CADA MÊS OU PRIMEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À ESTE (COM O NOVO PREÇO EM VIGOR DO DIA 16 AO ÚLTIMO DIA DO MÊS).**

2.6 O preço base da Tabela ANP, a ser atualizado quinzenalmente pela Municipalidade, será o preço MÁXIMO da tabela, e não o médio, motivado por análise da realidade local, da qual o valor máximo da tabela se aproxima de forma mais adequada.

2.7 Os postos credenciados deverão obedecer obrigatoriamente aos valores estipulados através da tabela ANP e Municipalidade nas datas previstas, e não poderão realizar abastecimento da frota com valores divergentes aos vigentes no período - nem mesmo preços menores.

2.8 Será de inteira responsabilidade dos secretários municipais encaminhar o abastecimento de suas frotas de forma equitativa entre todos os credenciados.

2.9 Os abastecimentos deverão obrigatoriamente ser realizados em postos de combustíveis locais que sejam credenciados com os cartões combustível para abastecimento da empresa Neo Facilidades, atualmente empresa detentora da administração destes cartões através de contrato com a Municipalidade, os quais são de uso pessoal e intransferível por parte dos motoristas da frota, através de senha pessoal.

2.9.1 Os pagamentos serão realizados pela Municipalidade mensalmente à empresa Neo Facilidades, de acordo com contrato vigente, a qual será responsável por gerir os pagamentos a todos os credenciados, os quais deverão realizar negociação direta com a empresa.

2.9.2 Informações sobre datas de pagamento aos credenciados serão também diretamente com a empresa Neo Facilidades, ficando isenta a Municipalidade em prestar esclarecimentos neste sentido.

2.10 Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado ou ponto facultativo, os valores serão reajustados ou aplicados sempre no dia útil seguinte;

2.11 As quantidades expressas na tabela abaixo são apenas valores ESTIMADOS, representando a MÉDIA ARITMÉTICA de consumo MENSAL, podendo este consumo variar para mais ou para menos.



ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	VALOR ESTIMADO/ANUAL
Gasolina Comum	6.983 litros/mensal	83.796 litros/anual	R\$ 543.836,04
Óleo Diesel	6.020 litros/mensal	72.240 litros/anual	R\$ R\$ 438.496,80
Óleo Diesel S10	10.231 litros/mensal	122.772 litros/anual	R\$ 858.176,28

2.13.1 Fonte da quantidade estimada de litros mensal: relatórios extraídos do sistema Neo Facilidades e Benefícios (empresa atualmente detentora dos cartões abastecimento da frota municipal, relativo ao consumo da frota municipal dos meses de janeiro a julho de 2025 – vide relatório em anexo a este processo). O quantitativo de consumo é apenas estimado, podendo variar mensalmente para mais ou para menos.

2.13.2 Fonte dos preços médios: Tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no período de 20/07/2025 à 26/07/2025, considerando o preço máximo para Rio Grande do Sul neste período. O preço publicado neste Edital será somente o preço base inicial, pois a tabela será atualizada pela Municipalidade mensalmente, no último dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CREDENCIADA:

3.1.1 Efetuar a entrega e o abastecimento dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelas Secretarias/Fundos, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

3.1.2 O dever previsto no item anterior implica na obrigação, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

3.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;



3.1.4 Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega ou abastecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

3.1.6 Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

3.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 A CREDENCIADA é expressamente proibida de sub credenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 A empresa deverá disponibilizar atendimento no mínimo das 06h00min até as 20h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais dos veículos pertencentes as unidades que prestam serviços ininterruptos.

3.4 São obrigações do MUNICÍPIO:

3.4.1 Receber provisoriamente, no local, data, hora, os combustíveis.

3.4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.4.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4.4 O município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

Handwritten signature



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade inicial de doze meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado anualmente até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou ser rescindido a qualquer momento, a critério da Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento mensalmente através do cartão NEO Facilidades e Benefícios, empresa detentora dos cartões combustível da Municipalidade, a qual ficará responsável por repassar os devidos valores aos credenciados.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

6 O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

6.1 - Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Salto do Jacuí.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste procedimento, à:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

6.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;



- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados na Lei nº 14.133/21.

7.1 - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

7.2 - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante (Fiscal do Contrato).

8.2 - Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

HL



8.3 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

8.4 - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 14.133/21, no que couber.

8.5 - Ficam designados como gestores do Contrato, os senhores identificados no item do objeto, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

8.5.1 - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.5.2 - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

8.5.3 - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.5.4 - Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

8.5.5 - Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

8.5.6 - Propor medidas que melhorem a execução do contrato, quando necessárias ao perfeito execução do objeto, desde que avaliados e aprovados por autoridade superior.

8.6 - Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.6.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



8.6.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

8.6.3 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa o fornecimento; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados ao fornecimento, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função;

8.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.”

8.9 - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

8.9.1 - Nenhum objeto fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

CLAUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1 As condições estabelecidas no Credenciamento nº 005/2025, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

11.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 12 de agosto de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES SALTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Prefeito Municipal - Contratante Empresa Contratada

Testemunhas: _____